



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

**DECRETO Nº 2352/2018 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**"Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO dos créditos cobrados pelo Município de João Dourado-BA nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 40-76.2017.4.01.3312, relativamente às diferenças de complementação do FUNDEF".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Gilberto Pimentel Mendonça Gomes Júnior, datada de 19 de setembro de 2017, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 40-76.2017.4.01.3312, em curso perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA, que determinou a expedição de precatório em favor do Município de João Dourado-BA relativamente às diferenças de complementação do FUNDEF devidas pela União por força do título judicial coletivo formado na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100;

**CONSIDERANDO** que o precatório não foi expedido em razão da decisão liminar do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza, datada de 22 de setembro de 2017, nos autos da Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que suspendeu a eficácia do título judicial coletivo formado na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100 e de todas as execuções dele derivadas;

**CONSIDERANDO** que o Município de João Dourado-BA ajuizou o pedido de Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 6 perante o Supremo Tribunal Federal, buscando restaurar o andamento processual da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0000040-76.2017.4.04.3312 e a conseqüente inscrição do seu crédito em precatório federal;





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

**CONSIDERANDO** a decisão do Exmo. Sr. Dr. Ministro Dias Toffoli, datada de 29 de novembro de 2018, nos autos da STP nº 6, deferindo o pedido de diligências formulado pela Ilma. Procuradora-Geral da República (PGR) com o propósito de "viabilizar uma análise segura acerca da destinação que será conferida para os recursos aos quais os municípios requerentes pretendem ter acesso, por meio do presente pedido de suspensão";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º) e que compete a tais entes federativos manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, dispõe no seu artigo 70 sobre as despesas que se consideram como de manutenção e desenvolvimento do ensino, e a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, vincula a utilização dos recursos do fundo a tais finalidades, relativamente à educação básica;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União (TCU) fixou diversas diretrizes para a correta aplicação dos recursos provenientes da complementação da União ao FUNDEF e ao FUNDEB, ainda que oriundos de sentença judicial, conforme Acórdão nº 1824/2017 e Acórdão nº 1962/2017, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 1346/2016, com as alterações da Resolução 1360/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que "Dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF ou FUNDEB, de exercícios anteriores, e estabelece outras providências";

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, §1º, da Resolução TCM/BA nº 1346/2016 determina que "as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante plano de aplicação";

**CONSIDERANDO** que o plano de aplicação "funciona como um instrumento de planejamento para o Administrador controlar os gastos de tais despesas, evitando o uso de forma desarrazoada e, principalmente, desvinculada da sua destinação legal", conforme define a Assessoria Jurídica do TCM/BA no tema de nº 01 da Nota Técnica nº 04 (junho/2018), e





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 487, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de João Dourado-BA, constituindo-se num documento de planejamento e orientação para construção e desenvolvimento das políticas públicas de educação no Município num período de 10 (dez) anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **PLANO DE APLICAÇÃO** dos créditos oriundos das diferenças de transferência e complementação do FUNDEF nos exercícios de 1998 a 2003, que são objeto de cobrança nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 40-76.2017.4.01.3312 movida pelo Município de João Dourado-BA contra a União, em curso perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA.

**§1º** A eficácia do referido plano de aplicação fica condicionada à efetiva incorporação ao patrimônio do Município dos créditos objeto de cobrança judicial na referida ação de cumprimento de sentença.

**§2º** A efetiva incorporação somente ocorrerá após inscrição do crédito em precatório, inclusão do mesmo no orçamento federal e posterior pagamento pela União mediante depósito em conta bancária em nome do Município de João Dourado-BA.

**Art. 2º** - Até o recebimento do montante, mediante depósito em conta bancária do Município, o plano de aplicação constante do ANEXO ÚNICO poderá ser retificado, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Por ocasião da efetiva inscrição do crédito em precatório, na hipótese de deferimento do pedido formulado pelo Município nos autos da Suspensão de Tutela Provisória nº 6 no STF ou, por qualquer outro meio, em razão da reforma, suspensão ou cassação da medida liminar do Des. Fábio Prieto do TRF da 3ª Região;

II - Em caso de alteração dos valores objeto de cobrança judicial, para mais ou para menos, seja por determinação judicial, em razão de mudança nos critérios de cálculo ou mesmo pela incidência de juros e correção monetária;

III - Alteração legislativa que implique em modificação dos critérios de utilização dos recursos e realização das despesas;





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

IV - Novas diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, especialmente pelos Tribunais de Contas, no que concerne à correta utilização dos recursos;

V - Alteração no estado de fato das circunstâncias que justificaram as ações previstas no plano de aplicação, impondo um novo exame de conveniência e oportunidade da Administração na escolha e priorização da alocação das receitas;

VI - Incorporação de sugestões efetuadas pelos agentes públicos municipais participantes da elaboração do referido instrumento de planejamento, bem como dos próprios munícipes.

**Parágrafo único.** Por ocasião da inscrição do crédito em precatório federal, será nomeada Comissão Especial formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, membros dos conselhos municipais, além de representantes da sociedade civil organizada que deverá avaliar o plano constante do ANEXO ÚNICO, formulando análises, sugestões e eventuais alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 13 de dezembro de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DAS  
DIFERENÇAS DE TRANSFERÊNCIA/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF**

**1 - INTRODUÇÃO**

O presente instrumento de planejamento foi elaborado com fundamento na **Resolução nº 1346/2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 1360/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, que "Dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF ou FUNDEB, de exercícios anteriores, e estabelece outras providências".

Uma vez que o Município de João Dourado-BA poderá receber recursos oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores (especialmente dos exercícios de 1998 a 2003), deverá utilizar tais verbas e realizar as correspondentes despesas consoante **plano de aplicação**, conforme determina o artigo 1º, §1º, da Resolução TCM/BA nº 1346/2016.

Além das diretrizes firmadas pelo TCM/BA nas Resoluções acima citadas, o presente plano de aplicação fora elaborado em conformidade com as decisões do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, cabendo destacar especialmente os **Acórdãos nºs 1824/2017 e 1962/2017**, em que a aludida Corte de Contas fixou regras para a destinação dos recursos e valores de precatórios relacionados a verbas do FUNDEF.

Oportuno destacar, além disso, a estrita obediência às disposições da **Constituição Federal de 1988**, da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, da **Lei nº 11.494/2007** (denominada "Lei de FUNDEB"), da **Lei Orgânica Municipal** e da **Lei Municipal nº 487**, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de João Dourado-BA, com vigência até o ano de 2025.

Segundo consta do tema de nº 01 da Nota Técnica nº 04 da Assessoria Jurídica do TCM/BA (junho/2018), o plano de aplicação "funciona como um **instrumento de planejamento** para o Administrador controlar os gastos de tais despesas, evitando o uso de forma desarrazoada e, principalmente, desvinculada da sua destinação legal", o que ressalta a importância deste documento para o ente público municipal.



*Handwritten signature*



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

### 1.1 - BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO JUDICIAL

O Município de João Dourado-BA é beneficiário do título judicial coletivo formado nos autos da Ação Civil Pública (ACP) tombada sob o nº. 1999.61.00.050616-0 (nº. CNJ 0050616-27.1999.4.03.6100), ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), em que o Juízo da 19ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo condenou a União "a ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, §1º da Lei n.º 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido dos consectários legais".

Tendo sido mantida em grau de recurso pelo TRF da 3ª Região, a referida sentença genérica proferida em ação coletiva transitou em julgado no dia 01 de julho de 2015, beneficiando a todos os prejudicados pela conduta ilegal da União, a quem **competete ressarcir o FUNDEF no valor correspondente à diferença entre o valor definido conforme o critério do artigo 6º, §1º, da Lei nº. 9.424/96 e aquele fixado em montante inferior, desde o ano de 1998, acrescido de juros e correção monetária.**

De posse deste título coletivo, o Município de João Dourado-BA, por meio da sua própria Procuradoria Geral, ajuizou a **Ação de Cumprimento de Sentença nº 40-76.2017.4.01.3312** perante o Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA.

Nesta ação, o d. Magistrado determinou a expedição de precatório em favor do Município no valor de **R\$ 16.073.204,15 (dezesseis milhões, setenta e três mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos)** relativamente às diferenças de complementação do FUNDEF dos exercícios de 1998 a 2003.

Antes da inscrição do crédito em precatório federal, a referida ação de cumprimento de sentença foi suspensa por decisão liminar do Des. Federal Fábio Prieto, do TRF da 3ª Região, nos autos da Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 ajuizada pela União. No bojo desta ação rescisória, o Desembargador concedeu a tutela cautelar "para determinar a suspensão da eficácia do v. Acórdão impugnado e, como consequência, de todas as execuções dele derivadas".

A Procuradoria Geral do Município interveio nos autos da ação rescisória pedindo a reforma da decisão, ao tempo em que protocolou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) o pedido de **Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 6**, visando suspender os efeitos da decisão do Des. Fábio Prieto em relação ao Município de João Dourado-BA, assim





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

como restaurar o andamento processual da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0000040-76.2017.4.04.3312 e, por conseguinte, possibilitar a expedição de precatório em favor da municipalidade.

Nos autos da STP nº 6, a Ilma. Procuradora Geral da República inicialmente opinou pelo deferimento do pedido do Município (em Parecer datado de 05 de março de 2018). Posteriormente, em nova manifestação nos autos, a PGR requereu a intimação do Município de João Dourado-BA para prestar os seguintes esclarecimentos, conforme Parecer datado de 26 de novembro de 2018:

*"1) se possui conta corrente específica para depósito e movimentação exclusivamente de recursos do Fundef/Fundeb;*

*2) se dispõe de plano para a aplicação dos valores de complementação do Fundef/Fundeb, reconhecidos judicialmente como devidos pela União, no desenvolvimento da educação fundamental;*

*3) se possui dotação orçamentária própria suficiente para arcar com o pagamento dos honorários advocatícios contratados com o escritório particular de advocacia que os representa na execução da sentença da referida ação civil pública promovida em face da União."*

**O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, deferiu o requerimento da PGR, em decisão de 29/11/2018 (publicada na edição de nº 266/2018 do DJe), motivando, assim, a elaboração do presente instrumento de planejamento, a fim de cumprimento do item 2 acima.**

**Cabe destacar que o Município já possui conta corrente específica para depósito e movimentação exclusivamente de recursos do FUNDEB (item 1), que poderá, portanto, receber o repasse das verbas decorrentes do precatório judicial, atendendo ao quanto decidido pelo TCU no Acórdão nº 1824/2017:**

ENUNCIADO: "Aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef e ao Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras: (a) recolhimento integral à conta bancária do Fundeb (art. 17 da Lei 11.494/2007) , a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; (b) utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007 e na Constituição Federal, art. 60 do ADCT".





## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

Por outro lado, no que se refere ao **item 3**, é evidente que o mesmo não se aplica ao Município de João Dourado-BA, pois não houve contratação de escritório particular ou profissional de advocacia para representar o ente público na execução da sentença coletiva, visto que **a própria Procuradoria Geral do Município é que está patrocinando a causa, não havendo, portanto, "honorários advocatícios contratados" e dotação orçamentária para esta finalidade.**

Ultrapassado este breve histórico acerca da demanda judicial de cobrança dos recursos, cabe apresentar efetivamente o planejamento para utilização das verbas e realização das despesas públicas.

### 2 - DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme exposto no tópico anterior, a rigor ainda não seria exigível do Município de João Dourado-BA a formulação do presente plano de aplicação nos termos da Resolução nº 1346/2016 do TCM/BA, haja vista que **o ente municipal ainda não possui precatório expedido em seu favor.**

Aliás, o que o Município busca na STP nº 6 é justamente restaurar o andamento da ação de cumprimento de sentença para permitir a inscrição do seu crédito em precatório federal.

Nada obstante, a futura contabilização dos recursos será efetuada sob a rubrica **1724.03.00 - Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/Precatórios, Fonte de Recursos 95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios.**

### 3 - DO VALOR TOTAL

De acordo com a decisão do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA, o valor a ser inicialmente inscrito em precatório é de **R\$ 16.073.204,15 (dezesseis milhões, setenta e três mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos)**, sujeito a juros e correção monetária até o efetivo adimplemento.

### 4 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos são originários das diferenças de transferência/complementação do **FUNDEF** relativamente aos **exercícios de 1998 a 2003**, executados nos autos da **Ação de Cumprimento de**





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

**Sentença nº 40-76.2017.4.01.3312** ajuizada contra a União, em curso perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê-BA.

**5 - DADOS DA CONTA CORRENTE**

BANCO DO BRASIL

AG. 0548-7

C/C 109337-1

**6 - DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS**

As receitas oriundas do precatório serão aplicadas na **manutenção e desenvolvimento do ensino básico**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 9.394/1996 (LDBEN) e 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), considerando, ainda, as diretrizes, metas e estratégias traçadas no Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 487/2015.

Importante destacarmos o que a Lei Federal nº 9.394/1996 define em seu artigo 70 como sendo manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as **despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis**, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

Nesta mesma linha de ação, a Lei do FUNDEB assim dispõe:

Art. 21. **Os recursos dos Fundos**, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, **serão utilizados** pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, **em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública**, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (g.n.)

Portanto, trata-se de recursos vinculados à educação e que, por isso mesmo, não podem ser utilizados para outras finalidades senão naquelas ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Cabe destacar, por outro lado, que a subvinculação prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007, que destina pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, não se aplica ao recebimento destes recursos extraordinários.

A própria Resolução nº 1346/2016 do TCM/BA faz esta ressalva no seu artigo 2º: "Em estrita obediência ao princípio constitucional da razoabilidade, a proporção prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 não se aplica, obrigatoriamente, à utilização dos recursos de que trata o artigo anterior".

Esta é a mesma diretriz firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU):

ENUNCIADO: "A receita obtida da complementação da União para o Fundeb pela via judicial possui **natureza extraordinária** e, por consequência, **afasta a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007, quanto à obrigatoriedade de destinação mínima de 60% para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério**" (Acórdão 1962/2017 - Plenário. Data da sessão: 06/09/2017. Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Por fim, o próprio STF já foi instado a se manifestar sobre esta matéria, de que é exemplo a decisão do Ministro Luís Roberto Barroso nos autos do **MS 35675**, ao indeferir o pedido liminar formulado Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP contra ato do Tribunal de Contas da União:





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

“(…) 16. A probabilidade do direito invocado é esvaziada, principalmente, por conta de dois argumentos. Em primeiro lugar, **o art. 22 da Lei nº 11.494/2007 faz expressa menção a 60% dos “recursos anuais”, sendo razoável a interpretação que exclui de seu conteúdo recursos eventuais ou extraordinários**, como seriam os recursos objeto deste mandado de segurança. Em segundo lugar, **a previsão legal expressa é de que os recursos sejam utilizados para o pagamento da “remuneração dos professores no magistério”, não havendo qualquer previsão para a concessão de abono ou qualquer outro favorecimento pessoal momentâneo, e não valorização abrangente e continuada da categoria.** (…)” (MS 35675 MC, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 15/05/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 16/05/2018 PUBLIC 17/05/2018) (g.n.)

Assim, consideradas as premissas acima expostas, abaixo seguirão as ações (despesas necessárias) a serem desenvolvidas com os recursos objeto de cobrança judicial, elaborado segundo as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

**7 – DAS DESPESAS NECESSÁRIAS**

METAS DO PME	ESTRATÉGIA(S)	AÇÕES	ESTIMATIVA DE VALORES
<b>META 1:</b> Universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final de 2024	1.6 Adequar/ampliar, em regime de colaboração, a estrutura física das Instituições de Educação Infantil existentes às necessidades das crianças, incluindo áreas arborizadas, parque infantil, mobiliário adequado, banheiro com vasos, pias adaptados, rampa e piso antiderrapante, chuveiro em número suficiente para atender às crianças de acordo as normas de acessibilidade	Construção de Creches Tipo 1 e 2 nos Povoados de Mata do Milho, Riacho e Gameleira, localizados zona rural do Município.	R\$ 4.300.000,00
		Reforma e Ampliação (refeitório e banheiro adequado) das seguintes escolas localizada na sede do Município: CM Ana Rosa INEP 2945-5556, EM Carolina S Dourado INEP 2906-4430.	R\$ 330.000,00
	1.7 Fomentar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação com apoio de uma equipe multidisciplinar	Construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE na sede do Município	R\$ 535.500,00



*Assinado*



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

<p><b>META 2:</b> Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o sexto ano de vigência deste plano.</p>	<p>2.2 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, garantindo o retorno destes à escola.</p>	<p>Construção de coberturas de quadra poliesportiva nas escolas da sede do município de João Dourado: EM Antonia S Dourado INEP 2904-4384, EM Carolina S Dourado INEP 2906-4430, EM João Amaro INEP 2906-4490, EM Laura D Araújo INEP 2946-8060, EM Zenália D Lopes INEP 2906-4813, EM 13 de Maio INEP 2906-4619</p>	<p>R\$ 1.680.000,00</p>
		<p>Construção de cobertura de quadra poliesportiva nas seguintes escolas da zona rural do município de João Dourado: EM Ana Guanais INEP 2906-4406., EM Paulo Willian INET 2906-4570., EM Antonio Monteiro INEP 2906-4759., EM Antonio P Cruz INEP 2906-4511., EM Cicero Irineu INEP 2906-4520., EM Jacó Barbosa INET 2906-4481, EM Odete N Dourado INEP 2906-4457, EM Severiano J Oliveira INEP 2906-4597, EM Antonio N Dourado INEP 2906-4414</p>	<p>R\$ 2.520.000,00</p>
	<p>2.1 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.</p>	<p>Construção de uma escola de ensino fundamental para funcionamento em tempo integral com proposta profissionalizante com atendimento a alunos em distorção idade-série com 12 salas de aula.</p>	<p>R\$ 3.200.000,00</p>
		<p>Adquirir veículos apropriados para o transporte escolar dos alunos da zona rural.</p>	<p>R\$ 1.430.000,00</p>





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

<p><b>META 4</b> - Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou super Dotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados</p>	<p>4.8 Implantar 05 salas de recursos multifuncionais na sede e 03 no interior no prazo de três anos</p>	<p>Construção da sala de recursos multifuncionais, EM Zenália D Lopes INEP 2906-4813, localizada na sede do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM João Amaro INEP 2906-4490, localizada na sede do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Laura D Araújo, INEP 2946-8060, localizada na sede do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Antonia S Dourado INEP 2904-4384, localizada na sede do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Carolina S Dourado INEP 2906-4430, localizada na sede do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Paulo William N Santos INEP 2906-4570, localizada na zona rural do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Antônio N Dourado INEP 2906-4414, localizada na zona rural do Município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>
		<p>Construção e Implantação da sala de recursos multifuncionais da EM Odete N Dourado INEP 2906-4427, localizada na zona rural do município</p>	<p>R\$ 85.000,00</p>

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º andar - Centro

João Dourado-BA - CEP: 44.920-000 - TEL: (74) 3668-1020

<p><b>META 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, até no máximo 8 anos, ao final do ciclo de alfabetização, como dita o artigo 1º do decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, e ampliação no parágrafo único - o objetivo previsto no caput deste artigo será alcançado com a implementação das condições necessárias das redes públicas do sistema estadual de ensino ingressem no 4º ano do ensino fundamental, sem distorção de idade série, com pleno domínio de leitura, da escrita e demais competências.</p>	<p>5.8 Equipar as unidades escolares com laboratórios de informática e profissionais capacitados para auxiliar o professor alfabetizador, assim como desenvolver projetos onde as crianças possam fazer uso de recursos tecnológicos</p>	<p>Implantação de laboratórios de informática em todas as unidades escolares do Município</p>	<p>R\$ 925.000,00</p>
<p><b>META 7:</b> Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.</p>	<p>Ampliar as possibilidades de melhoria para a formação continuada dos coordenadores pedagógicos, requerendo dos mesmos à pesquisa e produção de material de apoio didático para as salas de aula.</p>	<p>Construir, mobiliar e equipar centro de treinamento e formação da educação.</p>	<p>R\$ 500.000,00</p>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.100.500,00</b>

João Dourado-BA, 13 de dezembro de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**  
Prefeito Municipal

**MARINA L. VASCONCELOS**  
Secretária de Educação

**VINÍCIUS DOURADO LOULA SALUM**  
Procurador Geral do Município

